TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1001124-60.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000196 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Martiniano Lins Clementino

Tipo Completo da Nome da

Parte Passiva Principal

<< Informação
indisponível >>:

Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Corrija-se o cadastro de partes, incluindo-se os correquerentes Eduardo e Vinicius.

Martiniano Lins Clementino, Eduardo José Martins Clementino e Vinícius Martins Clementino requerem autorização judicial para levantamento de saldo bancário e de FGTS depositados em nome de sua companheira e genitora **Cristina Luzia Martins**, falecida em 11 de fevereiro de 2013.

Os requerente juntaram documentos comprovando a qualidade de sucessores da *de cujus*.

O saldo do FGTS foi depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são companheiro e filhos da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento dos valores em depósito.

O Ministério Público apresentou parecer favorável ao levantamento integral do valor cabível ao menor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES Araraquara - SP

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Expeça-se, desde já, em favor dos requerentes, guia para levantamento do valor depositado a fls. 30.

Outrossim, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários à advogada provisionada a fls. 04, em 100% do valor estabelecido na tabela do Convênio OAB/DPE. Referida certidão ficará disponível para impressão pelo Sistema SAJ em 10 (dez) dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA